



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

Decreto nº 030/2020, de 16 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO EXCEPCIONAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DE AMBIENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; DO COMPLEXO ESPORTIVO – ‘O BINÃO’, E REITERA MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE EQUADOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Equador – RN**, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VIII do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a publicação de recentes normativos federais, estaduais e municipais com o fito de prevenir, evitar, mitigar e combater a possibilidade de transmissão comunitária do COVID-19 de forma mais acelerada no país e especialmente em nossa cidade de Equador/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que continua em ascendência e de forma crescente a quantidade de casos diagnosticados com COVID 19 em todo o território nacional, no Estado do Rio Grande do Norte e infelizmente em nosso Município;

CONSIDERANDO as recentes deliberações tomadas em reunião realizada pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 em atendimento ao interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que, excepcionalmente, todo o comércio situado no município de Equador, de segunda-feira a sábado, para atendimento ao público, terá como horário



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

de funcionamento das 07 horas até no máximo às 13 horas, inicialmente de 17 a 31/07/20, podendo ser prorrogado a depender da situação epidemiológica local.

§ 1º. Excetua-se do horário mencionado no *caput* os comércios classificados como essenciais: farmácias, posto de combustíveis, supermercados e padarias.

§ 2º. Igualmente excetua-se os comércios que possam desempenhar suas atividades de forma *delivery*, que poderão se manter funcionando, desde que sem atendimento presencial de permanência de pessoas em seus respectivos espaços e ambientes.

§ 3º. Os correspondentes bancários poderão funcionar até às 16 horas, notadamente em razão da necessidade de as pessoas receberem seus respectivos auxílios pecuniários e/ou aqueles decorrentes de benefícios governamentais.

Art. 2º. Durante os próximos 03(TRÊS) DOMINGOS, dias 19 e 26 de julho e 02 de agosto corrente, todo o comércio local deverá se manter fechado.

§ 1º. Excetua-se as determinações elencadas no *caput* apenas o posto de combustível e farmácias.

Art. 3º. Fica excepcionalmente estabelecido como horário de funcionamento do Complexo Esportivo Severino Fernandes Filho – ‘O BINÃO’, inicialmente durante o período de 17 a 31 de julho corrente, das 06 às 08 horas e das 16 às 19 horas, não sendo permitida a aglomeração de pessoas, tampouco exercícios de forma coletiva.

Art. 4º. Continua obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os locais públicos, assim quanto em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, devendo ser tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais aqueles que não cumprirem essa determinação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e após sugestão do Comitê Intersetorial criado pelo Poder Público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EQUADOR/RN;
Equador – RN, 16 de julho de 2020.

Noeide Clémens Ferreira de Oliveira
Prefeita Constitucional

C E R T I D ã O
CERTIFICO a publicação do presente
Decreto no quadro de publicação da sede
da Prefeitura Municipal de Equador-RN.
Em 16/07/2020.